DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4231/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24950/2017
PROTOCOLO	: 1873855
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 495.699,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, realizado pelo Município de Alcinópolis, sob a responsabilidade do Senhor Dalmy Crisóstomo Da Silva, Prefeito Municipal, tendo por objeto aquisição parcelada de materiais permanentes e de informática, em atendimento às solicitações das Secretarias Municipais de Alcinópolis – MS.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Empresa	Valor R$
Art Vídeos Ltda	54.041,00
Marcelino Bezerra Neto - ME	34.277,00
Juliano Vezentin EIRELI - ME	69.814,00
Llima Comércio E Serviços Ltda EIRELI - ME	44.385,00
Gazin Ind. E Com. De Móveis E Eletrodomésticos Ltda	85.476,00
Ecopel Indústria E Comércio Ltda - ME	129.707,00
Comercial K & D Ltda - EPP	77.999,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (ANA - 3ICE - 13584/2018).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ª PRC-8706/2018 pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório**.**

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 060/2017, atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade dos procedi-

mentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 060/2017, celebrado entre o Município de Alcinópolis e as empresas Art Vídeos Ltda, Marcelino Bezerra Neto – ME, Juliano Vezentin EIRELI – ME, Llima Comércio E Serviços Ltda EIRELI – ME, Gazin Ind. E Com. De Móveis E Eletrodomésticos Ltda, Ecopel Indústria E Comércio Ltda – ME e Comercial K & D Ltda - EPP, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

GDH